

O mito da racionalidade institucional e a construção da democracia no processo de emergência e consolidação do Estado chileno.

Janaína Alexandra Capistrano da Costa*

Resumo: As referências analíticas ao Estado e as práticas políticas no Chile estiveram comumente acompanhadas da noção de exemplo, quando se tratou da região latino-americana. Neste artigo busca-se apresentar e questionar esta idéia de exemplaridade que acabou colaborando com a mitificação de tais esferas da política chilena, ou seja, do Estado e das práticas políticas. Para tanto, lança-se mão da elaboração de um diálogo entre algumas das interpretações mais recentes da historiografia política sobre o tema e da observação, através desse diálogo, do processo de arranjo e consolidação das instituições democráticas no país, com relevo para as Constituições, o direito a sufrágio e a institucionalização dos partidos políticos. A perspectiva aqui adotada tem como norte a Carta de 1925, pois, por um lado, trata-se de um documento referencial na organização da vida política da nação e, por outro, teria sido a partir desse momento que a sociedade chilena passou a viver sob o maior período de estabilidade democrática de sua história, o qual foi encerrado em 1973 com uma intervenção militar.

Palavras-chave: Chile, Estado, Democracia.

Abstract: The analytical references to the Nation and to the political practices in Chile were commonly followed by the notion of instance when one was dealing with Latin American region. In this paper, one tried to bring up some problems about this notion which collaborated with the creation of the myth of theses spheres of Chilean politics. For that, one elaborated a dialog among some of the most recent interpretations of the political historiography about the theme. Moreover, one observed, through this dialog, the process of arrangement and consolidation of democratic institutions in the country, emphasizing the Constitutions, the right to the suffrage and the institutionalization of the political party. The perspective adopted here is based on the Letter of 1925, because, on one hand, it is about a referential document in the organization of political life of the country and, on the other hand, it would have been, through this document, that Chileans started to live under the biggest period of democratic stability of its history, which one was ended in 1973 with the military intervention.

Key words: Chile, Nation, Democracy.

Introdução

Até o primeiro quarto do século XX, os chilenos viveram sob a égide de uma Constituição praticamente secular, a Carta de 1833. Após este período, em setembro de 1925,

* Mestre em Sociologia pela FCLAr- UNESP, Doutoranda em História FHDSS Franca – UNESP, Professora assistente do curso de Ciências Sociais da Universidade Federal do Tocantins, onde é membro do grupo de pesquisa PENSO.

uma nova Carta foi promulgada, e esta vigorou no país até 1973¹.

Discorrendo sobre diferentes processos constituintes, Encinar et al (1992) enfatiza que um dos elementos chaves para se entender o significado de uma Constituição é o contexto histórico-político vivido pelo país no seu momento constituinte.

O *modus faciendi* da Constituição de 1925 não se caracterizou como um processo constituinte, pois não contou com uma assembléia constituinte e nem com uma ampla participação popular no referendun do documento como se exige nesses processos. Entretanto, considera-se profícuo utilizar o procedimento analítico proposto pelos autores (ENCINAR et al, 1992), isto é, o estudo do contexto histórico-político da redação e da promulgação de uma Constituição, como ferramenta para identificar os termos de elaboração da Carta chilena de 1925. Essa proposta analítica pode ser positiva considerando que, assim como nos momentos constituintes observados pelos autores, o momento político da redação e promulgação do documento chileno em questão foi marcado por uma disputa entre os principais segmentos políticos existentes na época. Uma disputa desenvolvida em torno da maneira como iriam ser definidas as regras de acesso e exercício do poder, a despeito de apenas uma pequena parcela da população ter sido representada nesse embate.

Ademais, considera-se fundamental entender aquela atmosfera histórica característica do prelúdio do novo marco constitucional chileno do início do século XX, não como uma sucessão de acontecimentos novos e peculiares cujos significados se encerram em si mesmos. Mas sim, como uma atmosfera caracterizada, tanto por elementos novos, quanto por elementos de longa duração que ao se vincularem de alguma maneira ao passado adquirem significado. Em outras palavras, se em grande parte concorda-se com o argumento dos autores, segundo o qual é possível compreender o significado de uma Constituição como o fruto de um determinado contexto, além disso, entende-se ser necessário compreender esse significado como resultado da história mais profunda da sociedade em questão, remetendo-se ao tempo pretérito dos seus acontecimentos políticos.

Por isso procura-se abordar e questionar o mito da racionalidade institucional chilena - mito este que fundamenta a noção de que o país representa um exemplo político na região latino-americana- através de um diálogo entre algumas das interpretações mais recentes da historiografia política sobre o processo de arranjo e consolidação das instituições democráticas no país, com relevo para as Constituições, o direito a sufrágio e a institucionalização dos partidos políticos. Essa perspectiva com vistas a entender o significado político da Constituição de 1925, justifica que o texto a seguir inicie-se voltando o olhar para

o passado político-institucional chileno, buscando revelar a natureza dos elementos que caracterizaram o contexto em tela.

Um olhar sobre a singularidade chilena

Em termos regionais, no decorrer da primeira metade do século XIX, as recém independentes nações latino-americanas iniciaram distintos processos de consolidação do Estado Nacional, durante os quais, com exceção do Brasil num primeiro momento, todas elas elegeram o modelo republicano baseado na Constituição norte-americana como ideal de sistema político a ser adotado². No limite, este modelo se traduziu na adoção do presidencialismo e do bicameralismo, o que acabou sendo determinante no planejamento das instituições políticas da maioria destes novos Estados, a despeito de alguns deles, como o Chile, terem optado pela forma unitária de organização e não pelo federalismo³ como os EUA (HARTLYN; VALENZUELA, 1997).

Para os latinoamericanistas Hartlyn e Valenzuela (1997), se a partir de um ponto de vista generalizante a dinâmica dos processos de consolidação dos Estados na América Latina pode ser reconhecida pelos conflitos e impasses políticos e sociais que acomodou; a partir de um ponto de vista um pouco mais preciso, tal dinâmica pode ser dividida em duas trajetórias distintas. Numa dessas trajetórias, as forças do espectro político de um conjunto de países teriam desenvolvido e consolidado práticas político-institucionais⁴ dentro de limites constitucionais antes que uma participação política mais ampla fosse viabilizada, ou antes, que as pressões sociais pelos direitos políticos pressionassem o sistema de maneira contundente. Conseqüentemente, teria sido possível nesse caso, realizar um movimento gradual de expansão dos direitos políticos que se traduziria num período de aprendizado para essas forças que, diante das possibilidades reais de competição e institucionalização, teriam se convencido de que era mais conveniente valorizar as práticas democráticas do que as autoritárias. Entretanto, isso não teria ocorrido num outro conjunto de nações onde, através de uma trajetória diversa, os imperativos da competição e da participação se instalaram concomitantemente.

Entre estes dois conjuntos de países, Hartlyn e Valenzuela (1997) incluem o Chile naquele primeiro grupo. Isso quer dizer que neste país a estrutura política do Estado e as práticas político-institucionais enquadradas aos parâmetros constitucionais se consolidaram antes do avanço efetivo da participação política da população e do aumento da pressão pela expansão dos direitos políticos.

Essa interpretação, no entanto, uma vez associada à idéia de excepcionalidade chilena, acaba por resultar num entendimento de que a restrita participação política teria se constituído num aspecto positivo na construção das instituições democráticas e da estabilidade no país. O que, rigorosamente, compõe um contra-senso.

Ora, teria sido uma classe política, ou mais bem uma casta política, que lançaria as bases da democracia e moldaria o Estado chileno traçando as regras do jogo político no período de constituição desta instituição? Se isso é verdade, que ordem de instituições se consolidou?

A partir do começo do século XX, iniciando seu efetivo processo de institucionalização, os representantes dos grupos médios e baixos encontraram as regras do jogo postas e amparadas pelo manto da racionalidade legal⁵. Como então considerar que a democracia estatuiu-se, a salvo dos autoritarismos por uma espécie de consenso generalizado sobre seus princípios que promoveria a estabilidade política?

Com essas indagações se está procurando enfatizar aqui uma concepção –já bastante desgastada- segundo a qual o Estado de tipo democrático não é se não um instrumento de classe? A resposta é negativa. Considera-se sim que, –enquanto tipo ideal- a democracia atrela por natureza seus momentos constituintes a uma abrangente representatividade da sociedade no exercício do poder. Sendo que nesses momentos tal representatividade é correlata a dois fatores fundamentais, primeiro à extensão dos direitos políticos e segundo à existência de Cartas mais ou menos flexíveis que permitam a realização de transformações nos parâmetros constitucionais.

Diante disso, emergem questões sobre a abrangência e a validade da idéia de excepcionalidade chilena.

A interpretação que se faz aqui é a de que não só a ampliação dos direitos políticos e da participação ocorreu através de um movimento histórico lento e descontínuo, mas também a edificação de instituições políticas de caráter republicano e a ampla adesão às práticas político-institucionais legítimas foram acontecimentos gerados por um movimento histórico lento, descontínuo e muitas vezes desigual.

Venturas e desventuras da trajetória política chilena

A opção pelo sistema republicano no Chile, por exemplo, foi manifestada na redação de uma Constituição chilena somente em 1823, treze anos após o início do processo de independência no país. Esta opção, porém, não significou que o sistema, a partir daí, tivesse

adquirido plena funcionalidade, pois no transcorrer da primeira década de vigência da Carta de 1823 o rodízio dos governos no país limitou-se a dois segmentos distintos da elite chilena que se revezaram no poder através de golpes e contra-golpes praticamente bianuais⁶ (COLLIER e SATER, 1998).

Numa revisão da bibliografia histórica chilena sobre o processo de independência, o historiador Jocelyn-Holt (1992) sublinha que diante desse quadro de instabilidade, as interpretações dessa disciplina qualificaram os primeiros vinte anos da nova nação como anárquicos. Se por um lado, para o autor, um grau de anarquia nesse período é incontestável, por outro, é necessário fazer uma ressalva a esse respeito. A existência de um ponto de equilíbrio institucional teria sido o resultado de um acordo realizado entre os dois maiores grupos políticos da época, a elite tradicional e os militares, os quais teriam se unido para controlar os governos. Dessa forma, a constante mudança de governos e a forma como esta se deu seriam menos significativas quando se trata de qualificar o período, do que o fato de tais mudanças se restringirem aos membros de um mesmo estrato social, pois esta restrição indicaria ter existido certa coerência governamental para além da falta de governo e de qualquer ordem consistente. Desse ponto de vista, o movimento histórico de consolidação do Estado Nacional no Chile, ao menos nessas primeiras décadas, teria sido caracterizado mais pelo que o autor denominou de “equilíbrio cívico-militar” e menos pela carência de autoridades e normas característica de uma condição anárquica (JOCELYN-HOLT, 1997, p.167).

Contudo, a idéia de anarquia possuiu longevidade suficiente para estar presente tanto nas interpretações elaboradas no século XIX quanto numa importante parcela das análises contemporâneas sobre o período. Isso teria ocorrido porque essa idéia teria servido para justificar a ruptura com a ordem constitucional implantada em 1823 e legitimar a imposição de uma nova ordem em 1833, a qual se justificaria pela sua suposta capacidade de assegurar estabilidade no país (JOCELYN-HOLT, 1992).

Os historiadores ingleses Collier e Sater (1998), compartilhando a perspectiva segundo a qual a década de 1830 representou um rito de passagem de uma condição política instável a uma outra condição caracterizada pela estabilidade institucional no Chile, afirmam que a imposição de uma Carta redigida em grande medida pela figura de Diego Portales e seus assessores em 1833, teria marcado o início de uma nova etapa do processo de consolidação do Estado Nacional chileno⁷. Na medida em que delegou ao Presidente da República amplos poderes legislativos, além de vastas prerrogativas sobre o gabinete

ministerial, o Poder Judiciário, a administração pública e as Forças Armadas, a Constituição de 1833 teria, primeiro, estabelecido um Executivo na condição de *primus solus*, isto é, um primeiro entre desiguais, segundo, determinado uma profunda centralização do Estado e, por conseguinte, evitado que os chilenos fossem submetidos aos caudilhismos comuns à América Latina.

Alberto Aggio afirma ser consensual para um conjunto de analistas, que o modelo institucional portaliano possibilitou a emergência de uma autoridade política forte e impessoal e de sucessivos governos constitucionais que teriam garantido a ordem social, a liberdade política e o sentido de modernização no país. O autor observa ainda que reconhecer esta etapa do processo de consolidação do Estado Nacional nesses termos seria determinante para que tanto os analistas quanto a própria sociedade chilena corroborassem uma imagem positiva do país alicerçada na “conhecida e notabilizada ‘racionalidade política’ chilena” (AGGIO, 1997, p.72 e 1999, p.27).

Explorando os fundamentos dessa imagem e o papel histórico do Estado, Jocelyn-Holt (1997) constatou que inúmeros historiadores estabeleceram uma relação estreita e determinista entre o Estado portaliano e a evolução da política no Chile. Nas palavras do autor, para esses analistas:

Supostamente Portales e seus associados foram capazes de frear a anarquia e a desordem da década precedente impondo - com a Constituição de 1833- um modelo político centrado num Presidente autoritário com amplas atribuições (essencialmente poderes de emergência e estado de sitio), modelo que, além disso, fiscalizou qualquer tipo de autonomia que o Parlamento pudesse conceber. [...] Daí em diante, um governo e uma burocracia impessoal, legalmente institucionalizada e preocupada com o progresso geral do país, viriam a ser a principal força de equilíbrio na sociedade chilena [...] (JOCELYN-HOLT, 1997, p. 23).

De acordo com este enfoque, o Estado teria se tornado o sujeito político mais importante da história chilena, mas segundo Jocelyn-Holt (1997) se se deseja entender o verdadeiro lugar desse complexo aparato se faz necessário relevar determinados aspectos históricos capazes de esclarecer as raízes da propalada estabilidade das instituições políticas no Chile. O primeiro desses aspectos é a vigência, apenas nominal, da ordem constitucional instaurada em 1833, até mais ou menos o início da década de 1860, em virtude de o país ter estado durante quase todo este tempo submetido a regimes de emergência. Isso demonstra que durante este ínterim a autoridade política esteve fundada antes na força do que na razão.

Uma gradativa perda de prerrogativas legislativas pelo Executivo para o Parlamento, e a gradual democratização da legislação eleitoral, via reformas, representam outros dois

aspectos históricos que, ao colocarem em xeque a presença de um Presidente autoritário e controlador das eleições, no período em questão, relativizariam sua capacidade de ter determinado os rumos da nação⁸. Em 1871, 1874 e 1891, uma série de reformas constitucionais retirou prerrogativas do Executivo e as entregou ao Legislativo, como por exemplo, a confecção das leis temporárias, as quais regulavam a tributação, o orçamento anual da nação e das Forças Armadas (CUMPLIDO, 1990). Seguindo este trajeto, a Constituição de 1833, inicialmente formulada para garantir a centralização das decisões políticas, teria caminhado para uma situação de equilíbrio entre os poderes. Tal situação teria se aprofundado no final do século XIX, quando se formou um heterogêneo sistema de partidos, cujos componentes defendiam proposições próprias, nem sempre congruentes com as do governo, competiam legalmente nas eleições e compunham a arena parlamentar⁹ (ALCÁZAR; CÁCERES, 1997).

O fato de o Estado chileno ter contado com uma fonte considerável de recursos financeiros somente na década de 1880 constitui-se no quarto aspecto histórico apontado por Jocelyn-Holt (1997). A aquisição tardia de uma fonte econômica que pudesse gerar recursos administrativos para o funcionamento do aparato estatal, permitiria questionar seu protagonismo e sua capacidade no que diz respeito a garantir a coexistência pacífica na sociedade e a aplicar políticas públicas.

Um quinto aspecto histórico é a ausência de qualquer mudança significativa na estrutura da sociedade chilena, que se manteve agrária desde o século XIX até aproximadamente as duas primeiras décadas do século XX. A relevância de tal aspecto se faz sentir, pois ele demonstra que até a década de 1920 os governos estiveram longe de encabeçar um consistente processo de modernização no país. Pelo contrário, o predomínio da ordem tradicional teria se manifestado também no controle das instituições liberais republicanas, garantindo à elite tradicional moldar o Estado de modo que este não viesse a representar um vetor de alteração da ordem social e, ao mesmo tempo, garantisse uma margem de liberdade política ao sistema.

A imposição destas duas condições ao desenvolvimento do Estado republicano chileno – não se constituir em vetor de alteração social e garantir uma medida de liberdade política – teria se constituído na principal razão pela qual durante a segunda metade do século XIX o Executivo perdeu parte do seu poder e os diferentes partidos estiveram representados no Legislativo.

A margem de liberdade garantida pelo sistema político, principalmente no que se

refere à carreira parlamentar, teria contribuído para a formação de um sistema partidário heterogêneo e disciplinado e, por conseguinte, também teria garantido a formação de uma situação de competitividade política no país até o início do século XX. Desse processo, porém, emergirá um problema.

Se até mais ou menos as décadas de 1860 e 1870, um Executivo dotado de inúmeras prerrogativas autoritárias combinado com uma margem de liberdade política tinha sido um eficaz sustentáculo da ordem tradicional, pois garantia -respectivamente- o domínio político da elite tradicional e a legitimidade do sistema republicano, com o proceder das décadas essa eficácia se esgotou. A autoridade do Presidente para hegemonizar o processo decisório passou a ser questionada na direta proporção da ascendente penetração da diversidade de representações na arena parlamentar, uma vez que aqueles partidos que não conquistavam o governo sentiam-se desfavorecidos pela distribuição de poder determinada pela Carta de 1833. Concomitantemente, a conquista do posto presidencial era considerada pelos partidos o melhor meio para atender às demandas da base eleitoral e fortalecer a capacidade de representação, especialmente depois do Estado ter passado a contar com uma fonte segura de recursos financeiros para atuar na sociedade no final do século.

Este paradoxo, advindo do fato da autoridade do Executivo ser questionada e ao mesmo tempo ser vista como a maneira mais eficaz do exercício do poder, seria dirimido por meio de um concerto intra-elites que, ao institucionalizar-se via Parlamento, diminuiria as prerrogativas presidenciais e cancelaria, assim, a possibilidade de que o Poder Executivo viesse desencadear, isoladamente, algum processo de transformação da ordem social¹⁰.

Nesse trajeto histórico, a máxima autoridade política nacional teria se concentrado no cuidado com a estrutura política e relegado a sociedade, posição que a teria levado a projetar uma imagem de nação espelhada no aparato estatal e não na sociedade civil. Por conseguinte, enquanto a ordem e a racionalidade política pareceram prevalecer no país, a massa¹¹ teria se mantido passiva e a elite consolidado uma espécie de autoritarismo social via Estado que lhe teria servido de contrapeso para evitar que este aparato fosse animado unicamente pela lógica jurídico-legal ou que fosse transformado numa instituição autoritária a partir do predomínio de governos caudilhistas (JOCELYN-HOLT, 1997, p.137).

Portanto, para Jocelyn-Holt (1997), a verdadeira raiz da estabilidade institucional chilena teria residido na mescla entre continuidade, representada pela ordem senhorial, e mudança de cunho moderno gerada pela acomodação da elite tradicional à organização política liberal. Estes dois elementos de longa duração teriam assegurado ordem na sociedade,

evitado a ruína da estrutura política nas mudanças de governo e transformações constitucionais pós-independência, e incluído no cenário político representantes conservadores e liberais. Como resultado, durante o processo de consolidação do Estado Nacional, uma estrutura política teria se edificado e a competição política teria se desenvolvido dentro dos limites constitucionais. Todavia, esse resultado não teria se apoiado numa autoridade emanada do Estado enquanto instituição regida pela orientação racional-legal, mas teria se apoiado sim, na autoridade social fundada no concerto intra-elites gestada no interior do aparato estatal. Por isso o Estado, outrora visto como fortaleza histórica se revelaria, para usar a feliz expressão de Jocelyn-Holt (1997), uma “frágil fortaleza histórica”.

A partir deste ponto de vista, se coloca em xeque a capacidade da perspectiva que vê o período de constituição do Estado Nacional chileno como um proveitoso momento de aprendizagem para a classe política desvelar a fragilidade desta fortaleza. E se esta fragilidade não é desvelada, a condição de autoritarismo social fica oculta atrás de um cenário de representação democrática que, na verdade, não é efetiva em sua extensão. As ocasiões nas quais liberais e conservadores se enfrentaram, ou a sociedade civil questionou os limites impostos à sua autodeterminação política, constituem-se em referências de transformação da aparente estrutura rochosa em areia.

A idéia de autoritarismo social apresentada por Jocelyn-Holt (1997) pode ser aproximada à interpretação de Alcázar e Cáceres (1997). Esses autores discorreram sobre o fenômeno da hegemonia política da elite no século XIX e qualificaram esse fenômeno de domínio oligárquico¹².

A dominação oligárquica característica do Estado e da política no século XIX teria começado a demonstrar sérios sinais de esgotamento, principalmente após a grave crise institucional e a violenta guerra civil que marcaram o fim do governo de José Manuel Balmaceda (1886–1891). No decorrer desse governo, um posicionamento mais autônomo do Presidente teria se chocado com o uso excessivo da capacidade fiscalizadora da Câmara e do Senado. Sem possibilidades de resolução legal do choque entre os poderes Executivo e Legislativo, o conflito teria se desdobrado numa guerra civil em que as Forças Armadas se dividiriam entre os que apoiavam os parlamentares, concentrados na Armada, e os que apoiavam o governo concentrados no Exército¹³. Derrotado, Balmaceda pediu asilo político à embaixada Argentina e se suicidou¹⁴. A vitória da ala parlamentarista transformaria rapidamente a guerra numa referência contra o que foi denominado de “ditadura do Executivo”. Assim, se num momento anterior à imposição de uma nova ordem constitucional

justificou-se pela idéia de anarquia, agora a implantação do que se chamou de regime parlamentar se legitimaria pela luta contra o suposto autoritarismo do Presidente.

No entanto, como foi descrito anteriormente, nessa época o Executivo já não possuía prerrogativas suficientes para ser caracterizado como autoritário no que se refere à parcela de poder institucional à sua disposição. Diante disso, entende-se que esta qualificação tenha sido cunhada em parte porque o Presidente tentou hegemonizar o processo político para implantar seu programa, e também porque esse objetivo exigia um protagonismo do Estado e mudanças na sociedade que ultrapassavam os limites estabelecidos pelo domínio oligárquico.

O panorama histórico apresentado até aqui ajuda a explicar porque o contexto político da *República Parlamentar* foi marcado pela debilidade do Executivo e pela preponderância do Legislativo e dos partidos que o animavam¹⁵. Além disso, também revela terem sido produzidos três importantes fenômenos ao longo da formação do sistema político chileno, a hegemonia da elite tradicional sobre as formas de acesso ao poder político e técnico relativo ao Estado, um competitivo sistema pluripartidário¹⁶, e a restrição da participação popular nos processos políticos. A partir de 1891 a articulação entre estes três fenômenos teria sido mais nitidamente reconhecida e interpretada pelo conjunto da sociedade, como um descompasso entre a limitada capacidade de representação política dos mais diferentes interesses sociais, a competitividade entre as organizações políticas e o limitado alcance dos direitos políticos¹⁷. A consciência desse descompasso e o fortalecimento da arena parlamentar teriam sido vitais para que a reivindicação pela determinação, acesso e exercício democrático do poder tomasse corpo e passasse a ser canalizada pelos parlamentares.

Em decorrência desse movimento, entre 1891 e 1924, os conflitos teriam sido debatidos e resolvidos por meio da negociação entre os grupos políticos com alguma representação parlamentar, e isso teria levado esses grupos a auferir um sentido democrático às suas ações, sem o qual a dinâmica política que deu origem à Constituição de 1925 não poderia ter sido engendrada. Compreende-se que indagar sobre os termos de elaboração desta Carta equivale a questionar o seu papel histórico. Nesse sentido, esse documento não só representa um ajuste normativo às mudanças de comportamento no que se refere às práticas político-institucionais e a relação Estado e sociedade, mas também representa um novo modelo de estrutura de regras distinto daquela estrutura de regras vigente durante a conjuntura política anterior e que passou a ser considerada como anti-modelo. Tratava-se de substituir um modelo de estrutura por outro, e buscava-se definir as regras que deveriam permanecer, e as que deveriam ser transformadas ou desprezadas na conformação do novo modelo¹⁸.

Se a necessidade de substituição integral do antigo texto constitucional imperou, teria sido porque a incidência da maioria das regras deste sobre o conjunto do processo político foi considerada negativa. Nesse caso, a referência conjuntural que se teria tido para a percepção de tal incidência negativa foi a chamada República Parlamentar.

Ao referir-se ao contexto histórico-político que levou o Chile a adotar o desenho constitucional da Carta de 1925, Nogueira (1992) afirma ter sido muito freqüente que a mencionada oposição modelo e anti-modelo fosse associada a uma oposição entre o regime de governo presidencialista e o parlamentar. Contudo, seria errôneo conceituar de parlamentarista o regime político chileno do período 1891-1924, pois a Constituição de 1833 não chegou a ser revogada após a guerra civil e ela sequer contava com as possibilidades de destituição do governo ou dissolução das Câmaras. Logo, se havia uma nuance parlamentar, ela não era escrita, mas advinha do poder de determinação do Legislativo sobre as leis temporárias, de suas faculdades fiscalizadoras e do uso feito da falta de limite do debate parlamentar.

As faculdades fiscalizadoras concentravam-se nos mecanismos de interpelação e censura aos ministros, e o seu uso teria contribuído para assegurar a subordinação do Presidente ao Legislativo, já que as duas Casas possuíam autorização constitucional para interpelar e censurar separadamente. E na medida que podiam acionar estes recursos institucionais separadamente, os deputados e senadores não necessitavam estar de acordo entre si para decidir sobre a procedência ou não da censura. Dessa forma, não bastava que o primeiro mandatário tivesse o apoio da maioria de uma das casas para evitar que sua equipe de governo fosse desestabilizada por uma reação parlamentar negativa. Não é difícil prever que a combinação entre essas normas institucionais e o pluripartidarismo geraria fiscalização excessiva e instabilidade ministerial. Como resultado, todos os Presidentes do período mudariam completamente seu gabinete de duas a três vezes por ano, e isso, evidentemente, comprometeria a implantação dos seus programas de governo.

A falta de uma regra determinante de limite do debate parlamentar impedia que um projeto de lei fosse votado antes de ser declarada encerrada a discussão sobre ele. Conseqüentemente, os parlamentares cujo objetivo consistia evitar a votação de uma lei, fosse ela proposta pelo Presidente ou por outros parlamentares, teriam transformado esta regra num recurso obstrucionista. Pequenos grupos teriam se mobilizado na Câmara, revezando-se entre si, para prosseguir indefinidamente na discussão, a maioria parlamentar, por sua vez, nas situações de apoio ao projeto em discussão teria replicado convocando sessões dia e noite

buscando atingir a estafa dos adversários.

Um outro ponto que teria agravado a tendência em boicotar o processo decisório através desses mecanismos diz respeito às eleições descasadas para o Executivo e o Legislativo. As eleições descasadas, e a renovação apenas parcial dos senadores nas eleições conjuntas para as duas casas faziam com que parte dos senadores expressasse tendências políticas da eleição anterior, e o candidato presidencial nunca representasse completamente a tendência vigente no Legislativo no momento de sua eleição, o que gerava uma falta de sintonia política entre os parlamentares e o Presidente (ALCÁZAR e CÁCERES, 1997).

A combinação entre esse contexto e a presença de um sistema partidário formado por cerca de seis partidos relevantes (Conservador, Nacional, Liberal Democrático, Liberal, Radical, Democrático)¹⁹, os quais não representavam projetos antagônicos para a sociedade, mas sim a contrastante cisão laico-religiosa do país, teria agravado o potencial conflitivo da relação entre o Executivo e o Legislativo. O agravamento desse potencial teria ocorrido, porque não havia partidos mediadores entre os extremos - liberal e conservador-, e precisamente esses partidos é que poderiam contribuir com a formação de pactos e alianças amenizando a oposição entre laicos e religiosos (DÍAZ, 2004, p.4).

O desenho constitucional do final do século XIX, os recursos institucionais que ele oferecia e os usos que se teriam feito desses recursos revelariam que, na prática, o parlamentarismo chileno constituiu-se num “contexto político, no qual a função legislativa pareceria estar concentrada no desenvolvimento de múltiplos recursos obstrucionistas” (ALCÁZAR; CÁCERES, 1997, p.137).

Ao adentrar o século XX, a ineficácia desse regime *sui generis* na hora de produzir decisões teria se tornado insustentável na direta proporção da emergência impetuosa da questão social²⁰, e da sobreposição da cisão proletário-oligárquica em relação à cisão laico-religiosa no campo político (ALCÁZAR; CÁCERES, 1997; AGGIO, 1993, 1999). Prontamente se realizaria uma direta associação entre a hegemonia política da oligarquia sobre o poder estatal, o regime de governo e a não resolução da crise socioeconômica pela qual passava o país.

A despeito de uma ampla agenda de reformas ter sido considerada como uma alternativa política cada dia mais necessária ao país, mas sem contar com um espaço e sujeitos políticos para concretizá-la, o sistema político vigente não teria sido abertamente questionado, desde um primeiro momento. Isso porque o sistema político teria viabilizado uma sucessão de governos constitucionais e acolhido, no âmbito do Legislativo, as “diferentes” tendências

políticas. Todavia, com o transcorrer do tempo, essa necessidade de uma nova agenda política e uma crescente polarização político-social entre os desejosos por continuidade e os desejosos por profundas mudanças, teriam como efeito o despontar de uma tendência reformista que, até a década de 1920, se constituiria numa clara proposta política.

A promulgação de uma grande reforma eleitoral, entre 1914 e 1915, teria se constituído numa clara expressão desta tendência. Regulando a competição e a participação política, essa reforma amenizaria distorções de toda espécie nos registros eleitorais e a prática do cabresto²¹, e dessa forma, avançaria na democratização dos processos políticos. Esse avanço na democratização do sistema político teria aberto a possibilidade de um realinhamento das orientações políticas dos eleitores, e isso demarcaria o início de uma virada a favor dos partidos com vocação liberal e reformista.

As eleições parlamentares de 1918 teriam evidenciado essa guinada, o resultado produzido foi 22% dos votos para os conservadores, 42% para os liberais, 21% para os radicais, 8% para os democratas e, uma pequena parcela de votos, para o Partido Obrero Socialista. Para se ter uma idéia do que isso representou na soma final de cadeiras conquistadas na Câmara de Deputados, apresenta-se o seguinte quadro:

Quadro 1
Número de cadeiras na Câmara de Deputados por partido

Ano	Partidos						
	Conservador	Nacional	Liberal democrático	Liberal	Radical	Democrático	POS
1891	39	9	-	26	20	-	-
1894	29	5	20	27	17	1	0
1918	25	10	14	30	32	6	1
1921	23	7	12	21	41	12	2

Fonte: Díaz, 2004, p. 4.

Posteriormente, nas eleições presidenciais de 1920, o líder liberal e candidato Arturo Alessandri²² irromperia no cenário político com um programa de desenvolvimento laico e reformador, o que pressupunha a promulgação de um novo marco constitucional para o século XX e uma legislação social (AGGIO, 1999; ALCÁZAR; CÁCERES, 1997; CUMPLIDO, 1990).

Como Alessandri na Presidência não pôde contar com a maioria no Senado, mas somente na Câmara de Deputados, todos os seus projetos de lei para a área social foram

obstruídos e, muitos dos seus ministros interpelados e acusados por minorias parlamentares, o que lhe impôs dezoito mudanças no ministério. Por um lado, as condições do governo para atuar permaneciam difíceis, por outro, as reivindicações sociais se intensificavam. Até 1924 [...] cristalizou-se [...] uma confrontação entre Executivo e Legislativo, na qual o primeiro atacava o segundo em virtude do bloqueio de seus projetos de reforma [...] e este respondia [...] com a acusação de incompetência e corrupção [...] (AGGIO, 1999, p.66 e 67).

Em setembro desse mesmo ano, um grupo de jovens oficiais do Exército tomou as galerias do Congresso e exigiu a aprovação das leis que se encontravam bloqueadas no Legislativo, muitas delas faziam parte do programa de governo e acabaram sendo aprovadas em poucos dias. Diante da intervenção militar, no dia onze de setembro, Alessandri se afastou da Presidência nomeando uma junta militar para substituí-lo. Essa junta de jovens oficiais nomeou outra junta de governo que deveria convocar uma assembléia constituinte, mas esta acabou pactuando com setores políticos conservadores aliados à elite tradicional e abortando esse objetivo. Em contrapartida a essa manobra, radicais, democratas e setores liberais, apoiados por uma ala de militares lideraram um “movimento civil restaurador” que defendia a volta do Presidente Alessandri ao seu cargo e uma nova Constituição. Em janeiro de 1925, uma nova intervenção militar empossou Alessandri, que promulgou uma nova Constituição.

De acordo com Cumplido (1990), Alessandri designara uma Comissão para redigir um projeto constitucional, mas segundo Valderrama, Vasquez e Vial (1995), acompanhando de perto os trabalhos dessa comissão o Presidente teria influenciado na redação do documento e se constituído, afinal, no seu principal autor intelectual²³. Este e um outro projeto seriam submetidos a um plebiscito que elegeria, dentre eles, a nova Constituição a ser promulgada²⁴. Porém, no decreto de convocação à votação, essas duas propostas foram apresentadas, respectivamente, como *fórmula oficial* e como *fórmula dissidente*. Aqueles que optassem pela *fórmula oficial* deveriam escolher uma cédula vermelha e emitir seu sufrágio por meio dela, e os que optassem pela *fórmula dissidente* deveriam escolher uma cédula azul e emitir seu sufrágio por meio dela. Esses projetos designados de “fórmulas” teriam se diferenciado basicamente na forma de regime político que propunha àquela primeira fórmula um presidencialismo centralizado e forte, e a segunda propunha pequenas mudanças no regime vigente, dentre as quais a autorização ao Presidente para dissolver a Câmara de Deputados (CUMPLIDO, 1990).

A fórmula descrita como oficial foi por fim aprovada e promulgada no dia dezoito de setembro de 1925, mas além de ter sido elaborada por um grupo limitado de pessoas, outros

dois aspectos atinentes ao plebiscito poderiam colocar em xeque sua natureza democrática. Um desses aspectos foi a restrição do direito ao sufrágio a apenas 10% da população²⁵, e o outro foi a abstenção de mais da metade dos eleitores²⁶ (AGGIO, 1999; CUMPLIDO, 1990). Finalmente, o Chile adentraria ao século XX sem nunca ter passado por uma constituinte popular.

Entretanto, assim como acontece regra geral nos processos constituintes, o *modus faciendi* da Carta aprovada se desenvolveu sob o influxo de um antimitelo e um mitelo, nesse caso, representados pela Constituição de 1833 e pela Constituição de 1925 respectivamente. Para os que defenderam este mitelo, o antimitelo de estrutura constitucional vigente até aquele momento representava a égide de um parlamentarismo ineficiente, portanto, no novo documento seriam atribuídos amplos poderes ao Presidente. Por outro lado, dado o fato de que a arena parlamentar e o sistema partidário já se encontravam bastante fortalecidos; para superar o momento de disputa entre os grupos políticos pela forma como se redefiniria as regras de acesso e exercício do poder estatal, o poder fiscalizador do Legislativo foi mantido²⁷.

A importância da era parlamentar para o conjunto do processo político que a sucedeu, teria residido, de acordo com Alcázar e Cáceres, (1997, p.156), no fato dela ter permitido uma “transição pacífica” a outra ordem político-constitucional, pois ela teria garantido eleições periódicas, liberdade de opinião, além de ter incluído no jogo político todos os partidos presentes no espectro político.

Considerações finais

Por fim, embora se possa afirmar que no primeiro quarto do século XX existia no Chile um Estado cuja estrutura política podia ser considerada consolidada e um sistema partidário pluralista, competitivo e atento aos parâmetros legais, também é possível observar que a trajetória histórica que conduziu o país a esta realidade foi lenta, descontínua, conflituosa e, sobretudo, desigual. E esses percalços, bem como seus efeitos não deixariam de ser sentidos nos anos subseqüentes.

Pode ser verdade que a trajetória política chilena tenha carregado em seu bojo um período de aprendizado para as forças políticas, as quais teriam adquirido características mais democráticas, mas é inegável que tal aprendizado foi vivenciado pelas organizações que representavam a elite tradicional, mais do que por qualquer outra organização, e que o custo desse trajeto foi relegar à condição de menor importância direitos políticos fundamentais.

O novo texto constitucional adotado pelo Chile em 1925 definiu um regime político presidencialista no qual o Executivo possuía extensas atribuições no campo legislativo enquanto que o Legislativo possuía atribuições fiscalizadoras bastante dilatadas.

A Carta de 1925 concentrava todas as normas consideradas fundamentais para a estrutura do Estado, ou seja, as normas para a organização dos poderes constituídos, para o modo de exercício e limites de atuação desses poderes e para o estabelecimento dos direitos fundamentais. No que diz respeito aos direitos fundamentais incluía um novo capítulo intitulado “garantias constitucionais”, que incorporava, embora ainda de forma rudimentar, os direitos sociais dos cidadãos a exemplo da Constituição de Weimar de 1919 e a Constituição mexicana de 1917, as únicas que até então tinham consagrado esta tendência neoconstitucional em seus textos.

No momento de redefinição do texto constitucional os atores políticos responsáveis pelo novo desenho não consideraram a possibilidade de que ele fosse revogado na íntegra, a não ser em condições muito especiais. Por isso, para garantir a continuidade temporal da Constituição perante as transformações da sociedade ela foi dotada de mecanismos que determinavam os procedimentos necessários para transformar pontos específicos do seu texto. Sendo assim, a Carta de 1925 poderia ser considerada semi-rígida. Nesse sentido, a proposição de uma reforma estava submetida aos tramites de uma lei ordinária, mas no que condiz à aprovação da mesma exigia um quorum qualificado de parlamentares, e um Congresso pleno sessenta dias depois de estabelecidas as reformas necessárias para aprovar o procedimento.

A respeito da regulação dos partidos e do direito ao sufrágio, o texto constitucional, apesar de ter promovido avanços, se demonstraria comedido. O reconhecimento das organizações partidárias se deu de forma implícita, e isso talvez tenha ocorrido em virtude de dois fatores. Por um lado, a crença de que toda norma tem como fundamento uma certa limitação e isso, com efeito, poderia restringir o campo de direitos políticos, e também à crença de que uma regulação explícita poderia ser encarada como uma intervenção da função executiva nas atividades dos partidos²⁸. Esta última possibilidade teria sido vislumbrada de maneira negativa, em grande parte porque no passado, a preponderância ora do Executivo ora do Legislativo teria levado os processos políticos a desenlaces conturbados.

No tocante à participação política, o direito de voto continuou restrito aos maiores de 21 anos, do sexo masculino²⁹ e alfabetizados.

Dentre as inovações de importância apresentadas pela Constituição de 1925, figuraram

outras ainda, como diferenciar nacionalidade de cidadania, qualificar o Estado chileno como sendo unitário, republicano e democrático (na Carta de 1833 o Estado era qualificado somente como popular e representativo), estabelecer seis anos de mandato para o Presidente, impossibilitar a sua reeleição para o período posterior imediato, e delegar ao Congresso a responsabilidade pela eleição entre primeira e segunda maioria relativa quando não houvesse um vencedor majoritário.

Essa Carta foi uma das égides do sistema democrático no Chile até 1973, quando um golpe militar pôs fim ao governo Allende.

NOTAS

¹ As duas Constituições citadas no artigo podem ser encontradas no site da biblioteca do Congresso Nacional chileno. Um estudo pormenorizado delas pode ser encontrado em minha dissertação de mestrado. Optei, no entanto, por não reproduzir aqui os detalhes textuais dos citados documentos, pois o texto final poderia se tornar demasiadamente longo. Além disso, o estudo focalizado das Constituições de 1833 e 1925 renderam um outro artigo, que logo será submetido à publicação.

² Está-se referindo aqui à decisão hegemônica pela República, embora México, Argentina e Colômbia tenham discutido a implantação da monarquia e até vivido curtas experiências de adoção desse regime.

³ Classificando as formas do Estado, Ferrando (1988) define que o Estado unitário corresponde a uma forma de organização político-institucional centralizada e, portanto, mais hierarquizada. Enquanto que a forma federada é descentralizada, pois é formada por membros –os estados- que ao mesmo tempo em que obedecem a uma autoridade nacional possuem relativa autonomia constitucional.

⁴ Sugere-se entender aqui, por práticas político-institucionais, aquelas atividades desenvolvidas por indivíduos ou coletividades como, por exemplo, os partidos ou grupos de interesse, que possuem como objetivo tanto a conquista de parcelas de poder estatal através da competição legítima quanto o exercício deste poder.

⁵ Não é por acaso que em 1923 se agrega ao brasão chileno a seguinte frase: “pela razão ou pela força”.

⁶ Estes grupos eram denominados de *pelucones* e *pipiolos* e possuíam tendência conservadora e liberal respectivamente.

⁷ Diego Portales teria sido um conhecido e poderoso comerciante da cidade portuária de Valparaíso. No início do século XIX este comerciante assumiu o monopólio estatal do tabaco (o chamado *estanco de tabaco*), em troca do compromisso de pagar um empréstimo que o então Presidente Bernardo O’Higgins havia contraído em Londres. Entretanto, não logrou efetuar o pagamento e rescindiu o contrato voltando-se para a atividade política. Em 1830, após uma rápida manobra política a ala conservadora no Congresso Nacional reuniu-se, anulou todos os atos do governo e instituiu como Presidente da República o *pelucon* Francisco Ruiz Tagle. Aliado a este grupo político Portales assumiu dois dos três ministérios do governo, desde então iniciou uma ascendente carreira política e foi protagonista do processo de elaboração da Carta de 1833. (Collier e Sater, 1998) Segundo Alcazar e Cáceres (1997, p.93), os comerciantes monopolistas - chamados *estanqueros*, em virtude do seu monopólio do tabaco, dirigidos por Portales, hegemonizaram o processo político nesse período e promulgaram a Constituição de 1833.

⁸ Collier e Sater (1998) atentam para o fato de o Executivo ter sido reconhecido nesta época pelo termo *gran Elector*.

⁹ Segundo Díaz (2004), só é possível aludir a existência de partidos políticos no sentido moderno do termo a partir de 1850, antes desta data seria mais fiel à realidade referir-se a facções dirigidas pelos interesses comuns à elite tradicional, ou mesmo mencionar grupos informais e ocasionais com interesses políticos semelhantes e objetivos imediatos. Isso explicaria o fato de na maioria das vezes eles não terem sobrevivido após uma conjuntura específica. Já no final do século XIX pelo menos seis partidos relevantes compunham o espectro político: Conservador, Liberal, Balmacedista, Radical, Democrata e Nacional.

¹⁰ Embora, a elite chilena tenha permanecido como principal grupo social representado pelos partidos, a diferença entre conservadores e liberais teria se definido com mais rigor entre estas organizações. O predomínio dessas tendências está relacionado ao predomínio da cisão laico-religiosa no campo político, mas essa realidade muda quando a cisão proletário-oligárquica passa a sobrepor-se àquela e o espectro político passa a abrigar partidos de tendências marxistas. (DÍAZ, 2004) A convergência entre um setor da elite “ancorado no latifúndio” e outro “associado ao capitalismo”, observada por Alcázar e Cáceres (1997, p.96, 97), ao discorrerem sobre “as raízes da trajetória oligárquica” no Chile durante o século XIX, contribui para explicar esse traço comum – representar a elite- e esse diferencial –conservadores X liberais- entre os partidos.

¹¹ Entende-se que o termo massa é bastante controverso, logo, para não alimentar uma discussão teórica a seu respeito nesse momento, se esclarece que ao referir-se ao conceito massa o presente texto está referindo-se aos grupos sociais que não fazem parte da elite, seja agrária ou comercial.

¹² Alcázar e Cáceres (1997, p.98) definem o conceito de oligarquia correspondendo-o a uma coletividade reconhecida pela riqueza, por um estilo de vida “que sistematicamente buscava imitar o das grandes burguesias européias” e por “um acesso privilegiado ao poder”. Portanto, quando se fala de governos oligárquicos se está referindo à hegemonia política exercida por este tipo de coletividade. Vários autores como Garreton e Moulian, 1983; Torres 1989; Cumplido, 1990; Aggio, 1993, 1997 e 1999; e Cáceres e Garrido, 1997, também classificam o sistema político do período de oligárquico.

¹³ Alcázar e Cáceres (1997, p.112 - 122) apontam cinco conflitos que teriam determinado a guerra civil de 1891, econômico-social, de castas, de personalidades, pela resignificação da modernização capitalista, e conflito jurídico-político. Mas optou-se por salientar neste texto o conflito jurídico-político em virtude do interesse que este suscita no que se refere ao tema institucional.

¹⁴ Este Presidente e Salvador Allende em 1973, seriam os únicos presidentes na história chilena a se suicidarem após um agudo conflito político. O número de vítimas da guerra em geral se aproximou a 10.000.

¹⁵ A obra de Alcázar e Cáceres (1997) sobre este período da história chilena explora muito bem o tema e é bastante rica em termos de revisão bibliográfica, portanto, é a ela que se faz referência durante todo o trecho do presente texto que se dedica ao período 1891-1924, com exceção de algumas considerações que estarão acompanhadas de suas devidas referências.

¹⁶ O leitor poderá se perguntar se a mencionada hegemonia não anularia a possibilidade de um sistema partidário competitivo. Na trajetória político-institucional chilena essas duas realidades não se anularam, pois, como já foi mencionado antes, o ambiente de relativa liberdade política, a cisão laico-religiosa entre as organizações representantes da elite e posteriormente a cisão proletário-oligárquica, adicionados da lisura nos processos políticos em geral, fundamentaram práticas político-institucionais circunscritas aos marcos constitucionais e essas práticas alimentaram a competitividade no sistema.

¹⁷ O direito a sufrágio era, segundo Torres (1989), limitado pela idade (direito concedido somente aos maiores de 25 anos), por gênero (direito concedido somente aos homens) pela renda, esta última modificada em 1874 para a capacidade de ler e escrever.

¹⁸ Segundo a análise e os conceitos propostos por Encinar, et alli (1992), o anti-modelo é aquela estrutura de normas que se procura abandonar ou modificar, pois é percebida como algo negativo, como causa do rompimento com a ordem pública em muitos casos. Já o modelo se refere à estrutura de regras que se pretende adotar.

¹⁹ Em 1912 surge o *Partido Obrero Socialista*. Este partido se converte no Partido Comunista Chileno a partir de 1922. (Torres, 1989)

²⁰ Alguns dados podem ilustrar no que consistiu a questão social chilena. Após a conquista das salitreras no norte do país numa guerra investida contra Bolívia e Peru em 1880 (a guerra do Pacífico), o Chile passou a contar com grandes rendimentos provenientes da exportação desse minério. Com esses rendimentos o setor público pôde ampliar-se cerca de quatro vezes o seu tamanho, as casas comerciais e importadoras também puderam crescer e gerar um não desprezível círculo de prosperidade. Com o crescimento econômico, o processo de sindicalização estendeu-se; primeiro a sindicalização mineira, e depois a sindicalização do trabalhador urbano. Todavia, da mesma forma que em outros países da região latino-americana, uma grave crise econômica se abateu sobre o Chile nas primeiras décadas do século XX. Essa crise se aprofundou depois da primeira guerra afetando negativamente as exportações de salitre num contexto marcado por outros fatores como a explosão demográfica, a marginalização urbana, as altas taxas de analfabetismo e miséria. Por conseguinte, a sociedade civil teria se mobilizado numa onda de protestos multitudinários em nome de melhores condições de vida e trabalho.

²¹ Além de outros pontos, esta reforma determinou a renovação dos registros eleitorais sob uma atenta fiscalização das autoridades competentes, o que afinal acabou produzindo uma redução de dois terços no número de eleitores. Agrega-se a isso que as eleições para Senadores e Deputados passaram a ocorrer em processos eleitorais descasados das eleições para os *regidores* municipais. A aplicação desse procedimento teria sido capaz de diminuir a prática do cabresto local nas eleições parlamentares. (ALCÁZAR; CÁCERES, 1997)

²² Alessandri foi Deputado por 18 anos e eleito Senador pela primeira vez em 1918 com uma vantagem de votos abrumadora sobre seu rival.

²³ A proposta do Presidente para uma disposição que negasse ao Senado a faculdade de originar leis, e uma que garantisse um número de Senadores designados por sua notabilidade e não eleitos pelo sufrágio universal, constituíram-se em exemplos da vontade da qual estava imbuído Alessandri de evitar o conflito entre os poderes através do debilitamento do Congresso frente ao Executivo. Finalmente, estas propostas acabaram sendo vetadas pela Comissão. (VALDERRAMA, VASQUEZ, VIAL, 1995) Este episódio sinaliza que Alessandri não determinou segundo suas próprias vontades o desenho constitucional da Carta de 1925 na íntegra, se as suas determinações puderam, em certa medida, ser cerceadas teria sido porque outros interesses políticos impuseram-se na determinação do novo conjunto de regras de ascensão e exercício ao poder estatal.

²⁴ Este segundo projeto teria sido elaborado por uma comissão de trabalhadores e intelectuais reunida no Teatro Municipal de Santiago. (SALAZAR 1990^a, Apud AGGIO 1999, p.188)

²⁵ Como foi visto anteriormente, o direito a sufrágio era, segundo Torres (1989), limitado pela idade (direito concedido somente aos maiores de 25 anos), por gênero (direito concedido somente aos homens) pela renda, esta última modificada em 1874 para a capacidade de ler e escrever.

²⁶ Curiosamente, dois partidos localizados em lugares opostos do espectro político, o Partido Radical e o Partido Conservador, convocaram todos os seus seguidores a abster-se da votação, pois concluíram que o processo eleitoral teria sido manipulado a favor do Executivo principalmente, porque a palavra dissidente era usada para designar a opção política supostamente não oficial.

²⁷ É importante notar que o sistema de partidos contava nesse momento político com sete partidos, Conservador, Nacional, Liberal Democrático, Liberal, Radical, Democrático, e Comunista (antigo *Obrero* Socialista) e isso imprimia uma dinâmica de competitividade no sistema que influenciaria no desenlace dessa conjuntura (DÍAZ, 2004).

²⁸ O reconhecimento dos partidos se encontrava num dos capítulos destinados a estabelecer as normas para o Congresso Nacional redigido da seguinte maneira:[...]Art. 25 Nas eleições de deputados e Senadores se empregará um procedimento que de por resultado na prática uma efetiva proporcionalidade na representação das opiniões e dos partidos políticos. [...] (CHILE, CONSTITUIÇÃO, 2003)

²⁹ As mulheres puderam exercer direito a voto somente a partir das eleições municipais de 1934 e nas demais eleições a partir de 1949. (TORRES, 1989)

Referências Bibliográficas

- AGGIO, A. **Democracia e Socialismo: a experiência chilena**. São Paulo. UNESP, 1993
- _____. **A política chilena: uma história de modelos e experiências** São Paulo. Instituto de estudos avançados –USP–, Coleção documentos, Série teoria política n° 27, (sem data)
- _____. **Revolução e democracia no nosso tempo**. Franca. UNESP Série Estudos, 2° Edição 1997.
- _____. *Revolución y democracia en el Chile de Salvador Allende*. In: ALCÁZAR, Joan del y TABANERA, Nuria (coordenadores). **Estudios y materiales para América Latina 1955 - 1990**. Tirant lo blanch. Universitat de València, 1998
- _____. **Frente Popular, Radicalismo e Revolução Passiva no Chile**. São Paulo. Annablume, 1999.
- Em Tempo de Histórias* - Publicação do Programa de Pós-Graduação em História PPG-HIS/UnB, n.11, Brasília, 2007

- _____. Uma insólita visita: Fidel Castro no Chile de Allende. **Revista de História. São Paulo. UNESP**, nº 22, p.151-166. 2003.
- _____. **Trinta anos sem Allende**. Disponível em: <http://www.lainsignia.org/chile2003.html>, 25, nov. 2003b
- ALCÁZAR G., J.; CÁCERES Q., G. El proceso político chileno: de la consolidación a la crisis de la dominación oligárquica. In: Tabanera, Nuria; Garrido, Joan Alcázar; Cáceres Quiero, Gozalo. **Las primeras democratizaciones en América Latina: Argentina y Chile, 1880 – 1930**. Espanha: Tirant lo blanch, Universitat de Valencia, 1997.
- _____. **Allende y la Unidad Popular: Hacia una desconstrucción de los mitos políticos chilenos**. Universitat de Valencia. Disponible en: www.uv.es, dez. 12, 2003
- ALDUNATE, A. Antecedentes socioeconomicos y resultados electorales. In: Aldunate, Adolfo; Flisfish, Angel y Moulian, Tomas. **Estudios sobre el sistema de partidos en Chile**. Santiago. FLACSO, 1985.
- AZAMBUJA, D. **Teoria geral do Estado**. São Paulo: Globo, 1990.
- CÁCERES, G. El movimiento de pobladores de Santiago: 1930 – 1990. **Mensajero, fascículos educativos**. Santiago: CIDE, 1993.
- _____. **La democracia chilena en los largos sesentas (1958 - 1973): una aproximación política a los problemas de su proclamada excepcionalidad**. Sesión del curso “Chile: de la profundización democrática a la democracia de mala calidad” impartido por el autor en el Departamento de Historia Contemporánea de la Universidad de Valencia durante los meses de febrero y marzo del 1998.
- CHILE, Constituição 1925. Disponível em: www.bcn.cl, set. 2003
- COLLIER, S.; SATER, W. F. **Historia de Chile: 1808- 1994**. Madrid: Cambridge, 1998.
- CUMPLIDO C., F. Análisis del presidencialismo en Chile. In: GODOY A., O. (Org.) **Cambio de régimen político**. Santiago: Universidad Católica de Chile, 1990.
- DÍAZ N., J. **Notas para un estudio sobre el sistema de partidos políticos en Chile: 1891-2001**. Universidad Europea de Madrid. Disponível em: <<http://www.us.es/cidc/Ponencias/electoral/JoseDiazNieva%20.pdf>> Acesso em: jun. 16, 2004.
- ENCINAR, J. J. G.; MIRANDA, J.; LAMOUNIER, B. e NOHLEN, D. El proceso constituyente: deducciones de cuatro casos recientes, España, Portugal, Brasil y Chile. **Revista de Estudios Políticos Nueva Época**, nº76 Abril-Junho. Madrid, 1992.
- EVANS D. L. C., E. **Chile, hacia una constitución contemporánea: tres reformas constitucionales**. Santiago: Jurídica de Chile, 1973.
- FAORO, R. A modernização nacional. In: FAORO, Raymundo. **Existe um pensamento político brasileiro?**. São Paulo: Ática, 1994.
- FERRANDO B., J. **Estado unitario, Estado federal y Estado autonómico**. Madrid: Tecnos, 1988.
- GODOY A., O. **Desarrollo democrático y cambio político**. In: GODOY A., O. (Org.) **Cambio de régimen político**. Santiago. Universidad Católica de Chile, 1990.
- HARTLYN, D.; VALENZUELA, A. Introdução. In: BETHELL, L. **Historia de América Latina: política y sociedad desde 1930**. Barcelona: Cambridge, 1997.
- JOCELYN-HOLT L., A. Ideología y procesos político: “Gato por liebre”, o la ideología como engaño histórico analítico. **Revista Propositiones**. Santiago: SUR, agosto de 1994a. p. 124-128
- _____. Chile, fértil provincia señalada en...: Su refundación post-modernista. **Revista Propositiones**. Santiago: SUR, agosto de 1994b. p.358 -366
- _____. **El peso de la noche: Nuestra frágil fortaleza histórica**. Argentina: Ariel, 1997
- _____. **El Chile perplejo: del avanzar sin transar al transar sin parar**. 4ª edição. Santiago: Planeta, 2001.
- LEVI, L. Regime Político. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. (organizadores) **Dicionário de Política**. Brasília: UNB, 1994
- MOULIAN, Tomas. **Desarrollo político y estado de compromiso, desajustes y crisis estatal en Chile**. Santiago: Estudios CIEPLAN, nº 8, Julio 1982.
- _____. **Tensiones y crisis política: análisis de la década de 1960** In: Aldunate, Adolfo; Flisfish, Angel y Moulian, Tomas. Estudios sobre el sistema de partidos en Chile. Santiago: FLACSO, 1985.
- NOGUEIRA, H. Estágio da discussão sobre reformas do sistema de governo no Chile. In: **Seminário Internacional: sistemas de governo, legislação partidária e eleitoral em países do Cone Sul**. Guarujá. Ata da Fundação Konrad Adenauer Stiftung, 12 a 13 de outubro de 1992.
- SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo** São Paulo: Malheiros, 1998.
- SOUZA, M. T. O processo decisório na Constituição de 1988: práticas institucionais. **LUA NOVA Revista de cultura e política**. São Paulo, n.58, 2003, p.37-59
- TORRES D., I. **Historia de los cambios del sistema electoral en Chile, a partir de la Constitución de 1925**. Chile: Documento de trabajo nº 408, Programa FLACSO, junio de 1989.

TRASMONTA, B. C. Regime Político. In: SILVA, Benedito. (coordenador) **Dicionário de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro. FGV, 1987

VALDERRAMA H., P.; VASQUEZ V., D.; e VIAL C., G. **Historia del Senado de Chile**. Santiago. Andrés Bello, 1995.

VIAL C., G. **Historia de Chile**. Santiago. Santillana, 1982.

VERDUGO M., M. **Manual de derecho e instituciones políticas**. V.2 Santiago do Chile. Jurídica, 1998